



LEI Nº 826

Dispoe sobre a cobrança e majoração de taxas de agua esgoto expediente e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapeçerica M.G. , aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a cobrar e majorar a taxa mensal por pe_ na d'agua e por unidade residencial ou economica em dois preços respectivos: "A" e "B", ou seja o primeiro de Cr\$ 150,00 (cen_ to e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

§1º - A taxa "A" , será cobrada na parte cen_ tral, conforme exposições abaixo:

I) - Taxa de água	Cr\$ 90,00
II)- Taxa de esgoto.....	Cr\$ 50,00
III)- Taxa de expediente.....	Cr\$ 10,00
	<u>Cr\$ 150,00</u>

§2º - O preço "B" , será cobrado na parte da periferia da cidade, ou seja , no bairro de Nossa Senhora das Graças, compreendendo ainda a rua da Amoreira, rua Manoel Chico rua Alto Alegre e outras ruas adjacentes; Alto do Rosário com suas ruas adjacentes, o Bairro Nosso Senhor Bom Jesus, ainda tam_ bém a rua Dada Malaquias e o Alto do Cemitério

§3º - O preço "B" será assim discriminado em seus valores:

I) -Taxa de água	Cr\$ 60,00
II) -taxa de esgoto.....	Cr\$ 30,00

III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

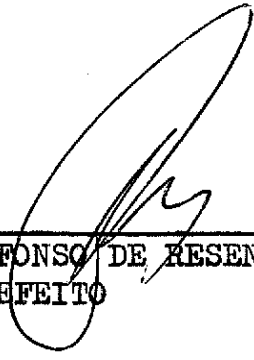
III)- Taxa de expedienteCr\$ 10,00
somaCr\$ 100,00

Art. 2º - Para que os proprietários ou usuários dos serviços mencionados nesta Lei possam fazer jus ao preço referido no parágrafo terceiro do artigo 1º desta Lei, além de residirem na periferia da cidade, as suas casas ou edificações do verso (digo) deverão possuir uma área construída de até 80m² (oitenta metros quadrados) considerados por esta Lei como econômicas ou populares.

Art. 3º - Igual procedimento desta Lei, aplicadas às vilas de Lamounier, Marilandia e Neolandia.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981 (hum mil novecentos e oitenta e hum)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em
8de novembro de 1980



TEODORO AFONSO DE RESENDE
PREFEITO